



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.060.217/2020-1

Data de Protocolo: 27/08/2020 10:32:19

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 27/08/2020 - 10:32:23 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.060.217/2020-1

Data de Protocolo: 27/08/2020 10:32:19

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 27/08/2020 - 10:32:23 IP: 172.16.20.3

CI. Nº 896/SAA/SMS/2020

Cuiabá, 14 de Julho de 2020

Ao

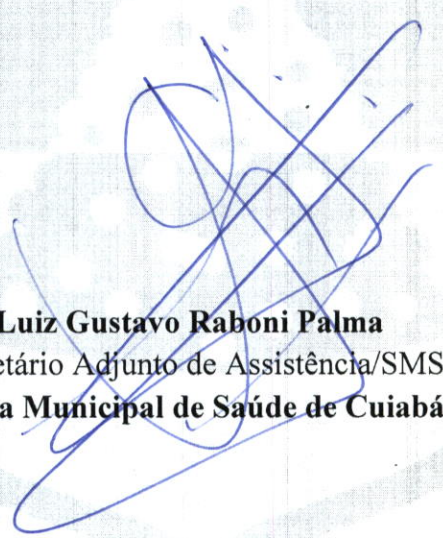
Secretário Adjunto de Gestão/SMS

Sr. João Henrique Paiva

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de Nº 016/SAA/GAB/2020, Cujo objeto se trata de: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atender a Coordenadoria Técnica de Atenção Secundária – UPA'S POLICLÍNICAS Para o Enfrentamento do COVID-19,

Atenciosamente,



Luiz Gustavo Raboni Palma
Secretário Adjunto de Assistência/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO****N.º 016/ SAA/GAB/2020****Orientações para o preenchimento:**

1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos;
2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação, **EXCETO** nos casos da existência de Atas de Registro de Preços/Contratos vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;
3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações que caracterizem a situação.

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA**DATA:** 14/07/2020**E-MAIL:** daf.sms@cuiaba.mt.gov.br**TELEFONE:** (65) 3617-7362**INICIATIVA:** NÃO SE APLICA**AÇÃO:** REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**1. OBJETO:**

Aquisição de medicamentos para atender em caráter de **URGÊNCIA** para atender a **COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA** UPAS'S e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do COVID -19.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Os itens abaixo encontram-se com estoque zerado ou quantidade insuficiente e, diante do atual cenário da Pandemia de COVID19, os

Mesmos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de Saúde, sendo assim faz necessário a sua aquisição em caráter de Urgência.

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo corona vírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além

de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que a Assistência Farmacêutica representa uma das áreas de maior impacto no SUS e nesse momento de Pandemia a demanda por medicamentos e materiais de consumo hospitalares cresce exponencialmente e sua disponibilização está cada vez mais escassa;

Considerando que um processo de compra no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há prioridade na garantia, em especial, dos medicamentos como dos materiais de consumo hospitalares à população;

Considerando que a interrupção no tratamento pela falta dos medicamentos e materiais de consumo hospitalares pode levar à perda de vidas na atual situação mundial, dos pacientes acometidos com o novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os medicamentos e materiais de consumo hospitalares são de extrema importância, neste



momento de pandemia, para assegurar a vida dos pacientes infectados pelo Corona vírus (COVID-19) que são atendidos nas unidades de saúde do município de Cuiabá.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO
1	306807-2	ATRACÚRIO BESILATO/ DOSAGEM 10 MG ML	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	1.750
2	0002561	MIDAZOLAN CLORIDRATO 1 ML	INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	2.390
3	308557-0	ROCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 10 MG	SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	900
4	308894-4	PANCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 2 MG	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000
5	307601-6	PROPOFOL CONCENTRADO 20 MG/ML	INJETAVEL, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, INTRAVENOSA	1.200
6	306815-3	AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG	FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO
1	ATRACÚRIO BESILATO/ DOSAGEM 10 MG ML	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	1.750
2	MIDAZOLAN CLORIDRATO 1 ML	INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	2.390
3	ROCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 10 MG	SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	900
4	PANCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 2 MG	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000
5	PROPOFOL CONCENTRADO 20 MG/ML	INJETAVEL, AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA, INTRAVENOSA	1.200
6	AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG	FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000





4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

5.1. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

Gestor do Contrato	NOME: SUELLEN GOSME TEIXEIRA CPF: 007.831.891-25 RG: 157.9289-7 SSP/MT MATRÍCULA: 489696-8 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadoria Especial de Rede Assistencial Geral / CERAG
Fiscal de Contrato —	NOME: ALESSANDRO R. RONDON DE BRITO CPF: : 483.452.291-15 RG: 720.769 SSP-MT MATRÍCULA: 48778839 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Coxipó (DTAS)
Suplente de Fiscal	NOME: JOSY CLEIA DOS SANTOS CPF: 673.331841-53 RG: 1006177-0 SSP/MT MATRÍCULA: 4883484 CARGO/LOTAÇÃO: Responsável Técnico





6. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Consumo Mensal

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

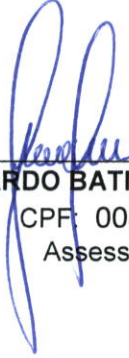
5.1 – Em razão da Emergencialidade o prazo de entrega dos materiais será imediato, contados da emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, em remessa única, no **CDMIC**: Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10 - Bairro São Francisco - Ponto de Referência: ao lado da Copagaz e CISC Coxipó – - CEP: 78.088-800 - Cuiabá/MT - **HORÁRIO:** das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552.

RESPONSÁVEIS

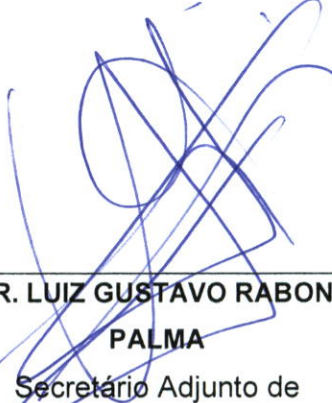
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ÁREA:

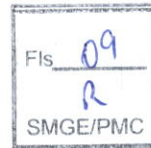
SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:


EDUARDO BATISTA DE SOUZA
CPF: 008.646.111-70
Assessoria Técnico


Suelen Gomes Teixeira
Coord. Especial de Rede Assistencial
Geral DTAS/SMS e UNIC
SUELLEN GOSME TEIXEIRA
CPF : 007.831.891-25


DR. LUIZ GUSTAVO RABONI
PALMA
Secretário Adjunto de
Assistência em Saúde





DAF/SMS	
Nº	09
Rub:	R

DESPACHO N.º 691/DAF/SMS/2020

PROCESSO:

INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA

ASSUNTO: FORMULARIO 016/SAG/GAB/2020

DESPACHO

A
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
SR. LAURO BENEDITO CURVO

Com meus cumprimentos, em atenção ao CI 1637/2020/DTAS/SMS, encaminhamos os presentes autos para análise e providencias necessárias quanto ao Formulário 016/SAA/GAB/2020, aquisição de medicamentos para atender Coordenadoria Técnica de Atenção Secundária e Coordenadoria Técnica de Atenção Básica.

Ao ensejo, renovam-se os protestos de consideração e apreço.


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Cuiabá, 15 de Julho de 2020.

ALAN BORGES E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



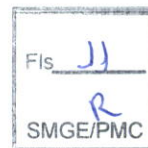
SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO CADM/SMS Nº 285/2020.

A
Empresa.....
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

URGENTE

Prezado (a) Senhor (a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7387/7376, através da sua Coordenadoria Administrativa (setor compras) vem respeitosamente solicitar desta Empresa **Cotação de preços**, para aquisição de **MEDICAMENTO PARA O HPSMC (Hospital Referencia ao COVID-19)** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	306807-2	ATRACÚRIO BESILATO/ DOSAGEM 10 MG ML	Solução Injetável, Ampola, Via de Administração Intravenosa	1.750		R\$	R\$
02	0002561	MIDAZOLAN CLORIDRATO 1 ML	Injetável, Forma de Apresentação Ampola	2.390		R\$	R\$
03	308557-0	ROCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 10 MG	Solução Injetável, Frasco- Ampola, Via de Administração Intravenosa	900		R\$	R\$
04	308894-4	PANCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 2 MG	Solução Injetável, Ampola, Via de Administração Parenteral	1.000		R\$	R\$
05	307601-6	PROPOFOL CONCENTRADO 20 MG/ML	Injetável, Ampola ou Frasco-Ampola, Intravenosa.	1.200		R\$	R\$
06	306815-3	AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG	Comprimido, Via de Administração Oral	2.000		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$	

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 02 DIAS AO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

A manifestação do **Aceite ou Não** da empresa para realização da **Proposta**, deverá ser enviada via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br e preencher em **Papel Timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura) bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:			
FANTASIA			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
N.º		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL			
CARGO:			
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:			
GARANTIA DO MATERIAL		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade possível para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 20 de julho de 2020.

Robertina Ap. de Arruda
Diretora Administrativa Financeira/SMS
Setor Cotações



SECRETARIA

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368

EMAILS ENVIADOS E RECEBIDOS

•

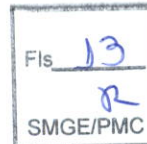
•

FORMULÁRIO N° 285/2020

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: jdandradelicitacao@gmail.com

20 de julho de 2020 09:15

Bom dia, Srº (ª)



Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos e materiais de consumo imprescindíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

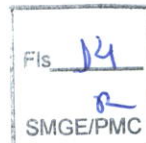
Fone: (65) 3617-7373/7387/7376

FORMULÁRIO N° 285/2020

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Pontual Hospitalar <pontualhospitalar@outlook.com.br>

20 de julho de 2020 09:18

Bom dia, Srº (ª)



Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos e materiais de consumo imprescindíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

Fone: (65) 3617-7373/7387/7376

FORMULÁRIO N° 285/2020

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: adsales2020@outlook.com

20 de julho de 2020 10:50



Bom dia, Srº (ª)

Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos e materiais de consumo imprescindíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

Fone: (65) 3617-7373/7387/7376



Proposta da empresa A d Sales

adsales2020@outlook.com <adsales2020@outlook.com>

20 de julho de 2020 15:02

Para: nazare lacerda <nazare.lacerda@hotmail.com>, Secretaria de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Oi boa tarde encaminhado à proposta.

2 anexos

 PROPOSTA 3 CE.pdf
884K

 ATT00001.txt
1K



FORMULÁRIO N° 285/2020

JD Andrade <jdandradelicitacao@gmail.com>

20 de julho de 2020 14:20

Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Boa Tarde,
Segue em anexo conforme solicitado

att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÕES J D.pdf
208K



SEGUE ORCAMENTO FORMULÁRIO N° 285/2020

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA <droganorte_colider@hotmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

20 de julho de 2020 15:06

Cconforme solicitado segue anexo proposta de preços.

att; DYHONES
66 99989 8311

 **ORÇAMENTO CBA.pdf**
128K

De: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Enviado: terça-feira, 20 de julho de 2020 10:48
Para: droganorte_colider@hotmail.com <droganorte_colider@hotmail.com>
Assunto: Fwd: FORMULÁRIO N° 285/2020

Bom dia, Srº (ª)

Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos e materiais de consumo imprescindíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **02 (dois)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

Fone: (65) 3617-7373/7387/7376

 **FC 285 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HPSMC - E.doc**
128K

ORÇAMENTOS

Relatório de Cotação: cotação rápida 1652

Pesquisa realizada entre 20/07/2020 14:26:22 e 20/07/2020 14::35

Relatório gerado no dia 19/08/2020 14:14:12 (IP: 201.24.3.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) atracúrio besilato	18	1 Unidade	31,70	R\$ 31,70

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Ariquemes	NºPregão:862020 UASG:450522	21/07/2020	R\$ 28,28
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	NºPregão:412020 UASG:120628	07/07/2020	R\$ 18,60
3	COMANDO DA MARINHA HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR	Dispensa de Licitação Nº 41/2020 UASG: 782700	01/07/2020	R\$ 5,00
4	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	NºPregão:302020 UASG:155126	19/06/2020	R\$ 63,08
5	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	NºPregão:302020 UASG:155126	19/06/2020	R\$ 5,35
6	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EBSEH	Dispensa de Licitação Nº 259/2020 UASG: 155915	01/06/2020	R\$ 38,00
7	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	NºPregão:612020 UASG:153152	11/05/2020	R\$ 62,50
8	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	NºPregão:312020 UASG:120195	05/03/2020	R\$ 49,61
Valor Unitário				R\$ 33,80

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	9218	09/10/2019	R\$ 14,91
Valor Unitário				R\$ 14,91

Média dos Preços Obtidos: R\$ 31,70

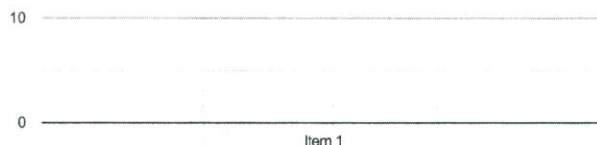
Valor Global: R\$ 31,70

Valor do item em relação ao total

1) atracúrio ...

20

Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: atracúrio besilato

R\$ 31,70

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	atracúrio besilato, dosagem 10 mg/ml, indicação solução injetável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 28,28

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ariquemes

Data: 21/07/2020 09:05**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO

Objeto: Aquisição de medicamentos, tipo: acetilcisteína, adenosina, ampicilina, atracúrio, diazepam, dieta enteral líquida, dobutamina, levofloxacino, ocitocina, protamina, etc..., para o atendimento de UTI, Internação e Pronto Socorro durante o enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes..

Identificação: NºPregão:862020 / UASG:450522**Lote/Item:** /20**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 24/07/2020 14:20**Homologação:** 28/07/2020 13:19**Descrição:** MIDAZOLAM - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 5.000**Unidade:** Ampola 10,00 ML**UF:** RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
67.729.178/0004-91 * VENCEDOR *	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 22,62

Marca: MIDAZOLAM 5MG/ML**Fabricante:** HIPOLABOR**Modelo:** CX C/100AMP X 10ML**Descrição:** MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/100AMP X 10ML GENERICO MIDAZOLAM 50MG Procedência Nacional Reg.Min.Saude 1.1343.0143.008-6

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Poços de Caldas	PC EMILIO MARCONATO, 1000	Edson Costa Dutra	(19) 3522-5801	vendas@rioclarense.com.br

08.676.370/0001-55	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	R\$ 33,95
--------------------	--	-----------

Marca: HIPOLABOR**Fabricante:** HIPOLABOR**Modelo:** HIPOLABOR**Descrição:** MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML - RMS: 1134301430086

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Uberlândia	AV JOAO PESSOA, 944	(34) 3224-3308	disposauade@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 18,60

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Objeto: Aquisição de medicamentos, com a cessão do equipamento referente ao item 75 em regime de comodato a ser utilizado pelo Hospital de Aeronáutica de Belém e demais organizações apoiadas pelo Grupamento de Apoio de Belém, por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Descrição: MIDAZOLAM - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

CatMat: 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

Data: 07/07/2020 09:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:412020 / UASG:120628

Lote/Item: /110

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 09/07/2020 15:55

Homologação: 10/07/2020 10:03

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.150

Unidade: Ampola 10,00 ML

UF: PA

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

22.351.840/0001-31 PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI R\$ 10,20
* VENCEDOR *

Marca: CRISTÁLIA

Fabricante: CRISTÁLIA

Modelo: CRISTÁLIA

Descrição: MIDAZOLAN 5 MG/ML, AMPOLAS DE 10 ML RESERVADA DEC 8538/50 ITEM)

Endereço:

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 704-A

Telefone:

(62) 9432-9859

Email:

comercial.pharmabra@gmail.com

63.872.493/0001-70 I F S NASCIMENTO & CIA LTDA R\$ 27,00

Marca: HIPOLABOR

Fabricante: HIPOLABOR

Modelo: Ampola 10,00 ML

Descrição: MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL

Estado:

PA

Cidade:

Belém

Endereço:

TR DR ENEAS PINHEIRO, 875

Telefone:

(91) 3276-6675

Email:

ifsnascimento@hotmail.com

Pregão (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,00

Órgão: COMANDO DA MARINHA
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

Objeto: Aquisição de ivermectina 6 mg e azitromicina 500 mg.

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

CatMat: 267140 - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Data: 01/07/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 41/2020 /
UASC: 782700

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000

Unidade: Comprimido

UF: BA

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

96.827.563/0001-27 MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E R\$ 5,00
* VENCEDOR * TRANSPORTES LTDA

Marca: Medisil

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Estado:

BA

Cidade:

Salvador

Endereço:

R DA BOLÍVIA, 223

Telefone:

(71) 3417-8103

Email:

dnoqueiradequeiroz@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 63,08

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de MEDICAMENTOS EM GERAL I visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 12 (doze) meses.

Descrição: ROCURÔNIO BROMETO - ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

CatMat: 268521 - ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 19/06/2020 09:12

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:302020 / UASG:155126

Lote/Item: /7

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 25/06/2020 16:16

Homologação: 30/06/2020 16:16

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 37.250

Unidade: Frasco 5,00 ML

UF: AL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.053.134/0002-26 ELFA MEDICAMENTOS S.A. R\$ 26,15
* VENCEDOR *

Marca: ESMERON/SCHERING

Fabricante: SCHERING-PLOUGH - BRASIL

Modelo: ESMERON/SCHERING PLOUGH

Descrição: ESMERON (BROMETO DE ROCURÔNIO) 10 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1017100960065 VALI DADE DO REGISTRO: 05/2026 FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA/INTRAVERNOSA FABRICANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PB

Cabedelo

RUA PROJETADA, 106

(83) 2106-2420

fiscal@grupoelfa.com.br

07.484.373/0001-24 UNI HOSPITALAR LTDA R\$ 100,00

Marca: Genérico

Fabricante: EUROFARMA

Modelo: Frasco

Descrição: "BROMETO DE ROCURÔNIO (SOL. INJ. 10MG/ML AMP. 5ML)" AMPOLA 37.250 Fabricado por: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A GENERICO - PROCE DÊNICA: NACIONAL 1004310100044 ex c/ 12

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

PE

Recife

RUA ALAGOAS, 253

Ericson Bruno Dantas de Moraes

(81) 3472-7201

licitacao@unihospitalar.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,35

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de MEDICAMENTOS EM GERAL I visando atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 12 (doze) meses.

Descrição: AZITROMICINA - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

CatMat: 267140 - AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG

Data: 19/06/2020 09:12

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:302020 / UASG:155126

Lote/Item: /28

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 25/06/2020 16:16

Homologação: 30/06/2020 16:18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 23.400

Unidade: Comprimido

UF: AL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

73.679.623/0001-06 T C A FARMA COMERCIO LTDA R\$ 5,35
* VENCEDOR *

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: AZITROMED
Fabricante: MEDQUIMICA
Modelo: MEDQUIMICA
Descrição: AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO.

Estado: RJ **Cidade:** Rio de Janeiro **Endereço:** AV DOS MANANCAIS, 1280 **Telefone:** (21) 2423-5177

07.484.373/0001-24 UNI HOSPITALAR LTDA R\$ 5,35

Marca: zirk
Fabricante: ACHÉ
Modelo: Comprimido
Descrição: AZITROMICINA DIIDRATADA (COMP. 500MG) COMPRIMIDO 23.400 "Fabricado por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A" ZIRK - PROCEDÊNCIA: N ACIONAL 1057307200034 CX C /5

Estado: PE **Cidade:** Recife **Endereço:** RUA ALAGOAS, 253 **Nome de Contato:** Ericson Bruno Dantas de Moraes **Telefone:** (81) 3472-7201 **Email:** licitacao@unihospitalar.com.br

32.364.822/0001-48 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$ 6,00

Marca: MEDQUIMICA
Fabricante: MEDQUIMICA
Modelo: CP
Descrição: AZITROMICINA DIIDRATADA (COMP. 500MG) Registro 109170097

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355 **Telefone:** (54) 3712-2155

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 38,00

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EBSERH

Objeto: Propofol 10MG/ML, EMULSAO INJETAVEL, FR 50 ML

Descrição: PROPOFOL - PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL

CatMat: 305935 - PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL

Data: 01/06/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 259/2020 / UASG: 155915

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Frasco 50,00 ML

UF: RJ

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

49.324.221/0001-04 FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. R\$ 38,00
* VENCEDOR *

Marca: FRESOFOL 2%
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL

Estado: SP **Cidade:** Barueri **Endereço:** AV MARGINAL PROJETADA, 1652 **Telefone:** (11) 2504-1400 **Email:** regio.pedroso@fresenius-kabi.com

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

R\$ 62,50

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

Objeto: Aquisição de medicamentos de diversas classes para o enfrentamento ao COVID-19..

Descrição: ATRACÚRIO BESILATO - ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

CatMat: 268396 - ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL

Data: 11/05/2020 10:04

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:612020 / UASG:153152

Lote/Item: /7

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/05/2020 12:47

Homologação: 14/05/2020 13:36

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20.500

Unidade: Ampola 5,00 ML

UF: RJ

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

44.734.671/0001-51 CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA R\$ 25,00
* VENCEDOR *

Marca: CRISTÁLIA/TRACUR

Fabricante: CRISTÁLIA

Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: Tracur 10mg/mL - Solução Injetável - Caixa com 25 ampolas x 5ml (Besilato de Atracúrio) * Similar * Validade do Produto: 18 meses * Registro no Ministério da Saúde: 1.0298.0135.007-0 * Procedência: Nacional * Marca: Cristália * Fabricante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. * Validade da Proposta: 90 DIAS * Prazo de Entrega: 05 DIAS * Condição de Pagamento: 30 DIAS * Declaramos, nos termos do presente edital, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à entrega, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento * Declaramos também, nos termos do presente edital que os produtos cotados atendem todas às exigências do Edital

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

Itapira

ROD ITAPIRA-LINDOIA, S/N

(19) 3863-9500

milton@cristalia.com.br

23.864.942/0001-13 UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI R\$ 100,00

Marca: TRACRIUM

Fabricante: GSK/ASPEN

Modelo: TRACRIUM

Descrição: BESILATO DE ATRACÚRIO 10 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 5 ML - FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE/ASPEN PHARMA / MARCA: TRACRIUM / REGISTRO ANVISA: 1376401680015 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: ITÁLIA

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

AV OTAVIO BORIN, 18

MARITZA

(27) 3075-7385

licitacao@uniquemedicamentos.com.br

Preço (Compras Governamentais) 8: Mediana das Propostas Finais

R\$ 49,61

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

Objeto: Aquisição de medicamentos comuns III.

Descrição: PROPOFOL - PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL

CatMat: 305935 - PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL

Data: 05/03/2020 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:312020 / UASG:120195

Lote/Item: /153

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 31/03/2020 18:10

Homologação: 01/04/2020 13:04

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 11.050

Unidade: AMPOLA 20,00 ML

UF: RJ

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

81.706.251/0001-98 PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R\$ 46,40
* VENCEDOR *

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: Provive

Fabricante: União Química/ Claris

Modelo: INDIA

Descrição: Propofol 10mg/ml IV - 50ml Emulsão Inj. CT 5 AMP VD INC X 50 ML 5 União Química/ Claris Provive 1427700030061 Índia R\$65,0000 R\$718.250,00

Estado: **Cidade:** **Endereço:**

PR Curitiba R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

Nome de Contato:

Luciana Capeletti

Telefone:

(41) 3052-7900

Email:

licitacao1@promefarma.com.br

31.123.992/0001-78 MR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 49,60

Marca: PROVIVE

Fabricante: CLARIS

Modelo: FR

Descrição: PROPOFOL, 10MG/ML EMU INJ CT 5 FA VD TRANS X 50 ML EMULSAO INJETAVEL - REGISTRO 1427700030061

Endereço:

EST UNIAO E INDUSTRIA, 9200

Telefone:

(24) 2244-6700

Email:

assejurc@assejurc.com.br

28.911.309/0001-52 ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 49,62

Marca: UNIAO QUIMICA

Fabricante: UNIAO QUIMICA

Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: PROPOFOL, 1% (10MG/ML), EMULSAO, INJETAVEL IV (FRASCO 50ML) RMS: 1427700030061

Endereço:

R SERRA NEGRA, 78

Nome de Contato:

CAMILA

Telefone:

(27) 3261-1877

Email:

espiritosantohospitalares@gmail.com

02.424.344/0001-53 DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA

R\$ 96,60

Marca: DIPRIVAN

Fabricante: CORDEN PHARMA S.P.A.

Modelo: FRASCO

Descrição: PRODUTO - DIPRIVAN 10 MG/ML EMU INJ CT FA VD TRANS X 50 ML (PROPOFOL). ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, FABRICANTE - CORDEN PHARMA S.P.A., REGISTRO MS - 1376401550030, VALIDADE DO PRODUTO - 24 MESES, PROCEDÊNCIA - ITÁLIA, VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Estado:

RJ

Cidade:

Rio de Janeiro

Endereço:

AVENIDA PASTEUR, 00184

Telefone:

(21) 2543-3338

Email:

rafaelrodrigues@pamed-rio.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14,91

Órgão: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL

Descrição: PANCURÔNIO 2MG/ML - SOL. INJ. - 2ML - PANCURÔNIO 2MG/ML - SOL. INJ. - 2ML

Data: 09/10/2019 10:10

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 9218

Lote/Item: 1/55

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [licitanet.com.br](#)

Quantidade: 25

Unidade: UND

UF: RO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

17.263.792/0001-90 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

R\$ 14,91

* VENCEDOR *

Marca: CRISTALIA

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: CRISTALIA

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

R BELO HORIZONTE, 2209

Nome de Contato:

ALEXANDRE

Telefone:

(45) 3039-3076

Email:

realmeddistribuidora@hotmail.com



A D SALES - LTDA
C.N.P. J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COTAÇÃO CADM/SMS Nº 285/2020

DIA: 20 de JULHO de 2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	ATRACÚRIO (BESILATO)	10MG/ML SOL.INJETAVEL 5 ML	CRISTALIA	1.750	R\$ 67,15	R\$ 117.512,50
2	MIDAZOLAM	SOLUCAO INJETAVEL	CRISTALIA	2.390	R\$ 9,00	R\$ 21.510,00
3	ROCURONIO 10MG/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO	CRISTALIA	900	R\$ 68,00	R\$ 61.200,00
4	PANCURONIO 4MG	INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	CRISTALIA	1.000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
5	PROPOFOL 10MG	AMPOLA DE 20 ML	CRISTALIA	1.200	R\$ 38,00	R\$ 45.600,00
6	AZITROMICINA 500MG	VIA ORAL	MEDQUIMICA	2.000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
TOTAL						

Fls. 27
R
SMGE/PMC



A D SALES - LTDA
C.N.P.J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA

DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos

PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: 15 DIAS

PAGAMENTO: efetuado em até 15 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE GARANTIA DO MATERIAL: 30 DIAS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0653 OP:003

CONTA CORRENTE: 4401-1

RESPONSÁVEL: AUGUSTO CESAR

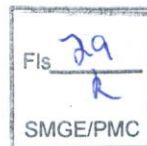
CARGO: GERENTE COMERCIAL

TELEFONE: 95 99170 0033

E-mail: adsales2020@outlook.com


A D SALES LTDA
Aldenor Dantas Sales
Administrador

Unit+Med



MD Comércio & Empreendimentos Farmacêuticos Ltda - EPP
Cnpj: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual: 13.433.425-6

ORÇAMENTOS

Razão social da licitante: MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
n.º do CNPJ/MF : 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual : 13.433.425-6
Endereço completo: AVENIDA BRASIL S/N CENTRO NOVA SANTA HELENA MT
telefax para contato: 66 99656 7068
Nº da conta corrente: 59474-1 agência e respectivo banco: 0818 - SICREDI NORTE
Endereço eletrônico: UNI+MED_NSH@GMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	ATACURIO (BESILATO) 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 5 ML	CRISTALIA	1.750	R\$ 54,90	R\$ 96.075,00
2	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	CRISTALIA	2.390	R\$ 14,90	R\$ 35.611,00
3	ROCURÔNIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	900	R\$ 92,36	R\$ 83.124,00
4	PANCURÔNIO 4MG INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	CRISTALIA	1.000	R\$ 19,42	R\$ 19.420,00
5	PROPOFOL 100MG AMPOLA DE 20 ML	CRISTALIA	1.200	R\$ 76,44	R\$ 91.728,00
6	AZITROMICINA 500MG VIA ORAL	MEDQUIMICA	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
PAGAMENTO A VISTA					R\$ 335.758,00

PROPOSTA VALIDA POR 90 DIAS

14.234.142/0001-28
MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
FARMACÊUTICOS LTDA - EPP
AV. BRASIL, S/Nº
CENTRO - CEP: 78.548-000
NOVA SANTA HELENA/MT

NOVA SANTA HELENA - MT EM 20/07/2020

ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA

RG 20646526-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.955.311-33

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	LABORATORIO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ATACURIO (BESILATO) 10MG/ML SOL. INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA		1.750	69,54	R\$ 121.695,00
2	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA		2.390	15,24	R\$ 36.423,60
3	ROCURÔNIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA		900	91,75	R\$ 82.575,00
4	PANCURÔNIO 4MG INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	AMPOLA		1.000	19,75	R\$ 19.750,00
5	PROPOFOL 100MG AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA		1.200	76,21	R\$ 91.452,00
6	AZITROMICINA 500MG VIA ORAL	COMPRIMIDO		2.000	5,10	R\$ 10.200,00
VALIDADE ORÇAMENTO: 05 DIAS						R\$ 362.095,60
GUARANTA - MT20/07/2020						R\$ 362.095,60

DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1589-X
CONTA CORRENTE: 24330-2
J D DE ANDRADE DROGARIA


J.D. de Andrade Drogaria
Av. Jatobá, 1295 - Bairro Centro - Guarantã do Norte / MT - CEP 78.520-000
Fone: 66 99662-4831
E-mail: jdandradedroga@gmail.com

GUARANTÃ DO NORTE 03/01/2018

J D DE ANDRADE DROGARIA - ME/ CNPJ 18.175.769.0001-06 / Inscrição Estadual 13491428-7
Av. Jatobá, 1295 - Bairro Centro - Guarantã do Norte / MT - CEP 78.520-000
Fone: 66 99662-4831
E-mail: jdandradedroga@gmail.com

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 251/2020

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 251/2020, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER A COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, UPA'S E POLICLINICAS E ATENÇÃO BÁSICA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.				AD SALES - LTDA - EG DE JESUS - CNPJ: 29.180.760/0001-00		MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 14.234.142/0001-28		J.D DE ANDRADE DROGARIA - ME - CNPJ: 18.175.769/0001-06		RELATÓRIO DE COTAÇÃO Nº 1652 - BANCO DE PREÇO EM SAUDE PÚBLICA - GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS		
Item	Cód. Tce	Descrição	Quant.	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total	V.Unit.	V. Total	Marca
1	306807-2	Atracúrio besilato dosagem 10mg/ml - Solução injetável, ampola, via de administração intravenosa	1.750	R\$ 67,15	R\$ 117.512,50	R\$ 74,90	R\$ 131.075,00	R\$ 69,54	R\$ 121.695,00	R\$ 62,50	R\$ 109.375,00	S/M
2	0002561	Midazolam - Cloridrato 1ml - Injetável, forma de apresentação, ampola	2.390	R\$ 9,00	R\$ 21.510,00	R\$ 14,90	R\$ 35.611,00	R\$ 15,24	R\$ 36.423,60	R\$ 18,60	R\$ 44.454,00	Cristalia
3	308557-0	Rocurônio brometo concentrado 10mg - Solução injetável, frasco-ampola, via de administração intravenosa	900	R\$ 68,00	R\$ 61.200,00	R\$ 92,36	R\$ 83.124,00	R\$ 91,75	R\$ 82.575,00	R\$ 63,08	R\$ 56.772,00	S/M
4	308894-4	Pancurônio brometo concentrado 2mg - Solução injetável, ampola, via de administração parenteral	1000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00	R\$ 19,42	R\$ 19.420,00	R\$ 19,75	R\$ 19.750,00	R\$ 14,91	R\$ 14.910,00	Cristalia
5	307601-6	Propofol concentrado 20mg/ml - Injetável, ampola ou frasco-ampola, intravenosa	1200	R\$ 38,00	R\$ 45.600,00	R\$ 76,44	R\$ 91.728,00	R\$ 76,21	R\$ 91.452,00	R\$ 49,61	R\$ 59.532,00	Provide
6	306814-3	Azitromicina concentração/dosagem 500mg - Comprimido, via de administração oral	2.000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	Medsil
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 268.922,50		R\$ 370.758,00		R\$ 362.095,60		R\$ 295.043,00	

Robertina de Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Diretoria Administrativa e Financeira
21/07/2020

DOCUMENTOS DA EMPRESA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01
SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA
E. G. DE JESUS LTDA

ERICA GARCIA DE JESUS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº identidade nº, 4461185 expedida pela SSP/RR e do CPF nº 997.920.362-53, residente e domiciliada na RUA SAO CAMILO, nº 81, bairro Centenário, Boa Vista – RR, CEP 69.312-369. Sociedade Unipessoal limitada E. G. DE JESUS LTDA, com sede na RUA MANOEL FELIPE, nº 335, bairro Buritis, Boa Vista – RR, CEP 69.309-170 inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, sob NIRE 1420013656-1 e no CNPJ sob nº 29.180.760/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, resolve alterar a Sociedade Empresária Unipessoal Limitada mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da Sociedade ERICA GARCIA DE JESUS, cedendo e transferindo por venda, a totalidade de suas quotas de capital que possui na Sociedade Empresária Unipessoal Limitada para **ALDENOR DANTAS SALES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento: 12/04/1971, empresário, portador do RG nº 750078, expedido pela SSP/RR, e do CPF nº 323.156.512-04, domicílio e residência na **Rua Tucumanzeiro nº 444**, Bairro Caçari, Boa Vista - RR - CEP 69307-520.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **ERICA GARCIA DE JESUS**, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **ALDENOR DANTAS SALES**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresária Unipessoal Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ALDENOR DANTAS SALES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social passará a ser na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR
ALDENOR DANTAS SALES	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal limitada que gira sob a denominação de **E. G. DE JESUS LTDA**, passará a ter o nome empresarial de **A. D. SALES LTDA**, e com o nome Fantasia de: **A. D. SALES**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação

ALDENOR DANTAS SALES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento: 12/04/1971, empresário, portador do RG nº 750078, expedido pela SSP/RR, e do CPF nº 323.156.512-04, domicílio e residência na **Rua Tucumanzeiro nº 444**, Bairro Caçari, Boa Vista - RR - CEP 69307-520, Sociedade Unipessoal limitada de **A. D. SALES LTDA**, com sede na RUA MANOEL FELIPE, nº 335, bairro Buritis, Boa Vista – RR, CEP 69.309-170 inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, sob NIRE 1420013656-1 e no CNPJ sob nº 29.180.760/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade unipessoal limitada que gira sob a denominação social **A. D. SALES LTDA**, e com o nome Fantasia de: **A. D. SALES**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade unipessoal limitada tem a sua sede social, RUA MANOEL FELIPE, nº 335, bairro Buritis, Boa Vista – RR, CEP 69.309-170.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULACAO DE FORMULAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

a exploração do ramo: COM AS SEGUINTE **ATIVIDADES:**

47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens .
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades 09/11/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR
ALDENOR DANTAS SALES	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ALDENOR DANTAS SALES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou

convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio **ALDENOR DANTAS SALES** único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio **ALDENOR DANTAS SALES** único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de **BOA VISTA - RR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular. lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Boa Vista – RR., 24 de julho de 2020

ALDENOR DANTAS SALES
Sócio Administrador

ERICA GARCIA DE JESUS
Sócio Retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/018.887-9	RRP2000047205	24/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES
997.920.362-53	ERICA GARCIA DE JESUS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

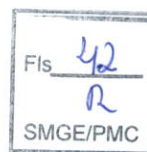
Eu, ALDENOR DANTAS SALES, BRASILEIRA, CASADO, EMPREESARIO,
DATA DE NASCIMENTO 12/04/1971, RG Nº 7500078 SSP-RR, CPF 323.156.512-04,
RUA TUCUMANZEIRO, Nº 444, BAIRRO CACARI, CEP 69307-520, BOA VISTA - RR,
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 24 de julho de 2020.

ALDENOR DANTAS SALES
Assinado digitalmente por certificação A3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima
Junta Comercial do Estado de Roraima



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A. D. SALES LTDA, de NIRE 1420013656-1 e protocolado sob o número 20/018.887-9 em 24/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 517380, em 27/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador IGOR PINHO DA SILVA.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Marcos de Meira Lins Filho. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES
997.920.362-53	ERICA GARCIA DE JESUS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES

Boa Vista. Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



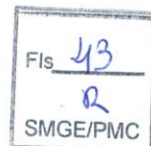
Documento assinado eletronicamente por IGOR PINHO DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2020, às 08:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucerr](http://portal.de.servicos.da.jucerr) informando o número do protocolo 20/018.887-9.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
664.933.154-68	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista. Segunda-feira, 27 de Julho de 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALDENOR DANTAS SALES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
750078 SSP RR

CPF
323.156.512-04

DATA NASCIMENTO
12/04/1971

FILIAÇÃO
FRANCISCO SALES TORRES
INES CUSTODIO DANTAS

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
01632301400

VALIDADE
19/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
09/06/1991

OBSERVAÇÕES

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
BOA VISTA - RORAIMA

DATA DE EMISSÃO
22/08/2016

SIGNATURA DO EMISSOR
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTRO
DIRETOR PADROEIRO INTERINO

53470683714
RR208951660

DETRAN-RR (RORAIMA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1294703219

PROJETO PLASTIFICAR
1294703219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 Fls. 45
R
SMGE/PMC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.180.760/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. D. SALES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. D. SALES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL FELIPE	NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 69.309-170	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (95) 9148-5662
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020** às **18:17:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fls. 46
R
SMGE/PMC

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
14200136561

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima

Nome: A. D. SALES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS
1

CÓDIGO DO ATO
002

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº FCN/REMP


RRP2000047205

				ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BOA VISTA
Local

24 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

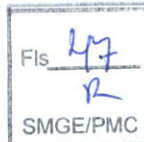
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Capa de Processo

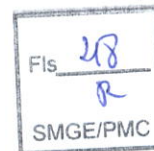
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/018.887-9	RRP2000047205	24/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
323.156.512-04	ALDENOR DANTAS SALES

Junta Comercial do Estado de Roraima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E G DE JESUS
CNPJ: 29.180.760/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:47 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.

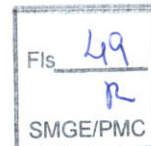
Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **EC18.F7FB.3B29.2179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E G DE JESUS
CNPJ: 29.180.760/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:47 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **EC18.F7FB.3B29.2179**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

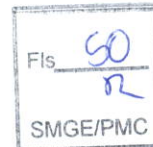


Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004405/2020.E

Nome/Razão Social: **E G DE JESUS**

Nome Fantasia: **E G DE JESUS ME**

Inscrição Municipal: **965004.0**

CPF/CNPJ: **29.180.760/0001-00**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 335**

BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-170

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/06/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600004956390000051057060004405202006246**



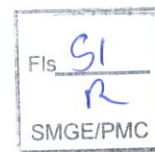
Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E G DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.180.760/0001-00

Certidão nº: 18713976/2020

Expedição: 05/08/2020, às 21:08:36

Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E G DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.180.760/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

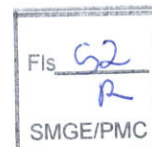
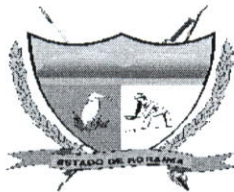
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO POSITIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
29.180.760/0001-00 E G DE JESUS ME

É certificado que foram identificados débitos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda estando na situação abaixo especificados, pelo que expedimos a presente certidão conforme disposto no Art. 155 § 5º da Lei 059 de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual), apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011, com os efeitos de Certidão Negativa.

Ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 05/08/2020

Validade: 03/11/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

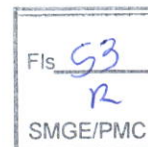
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 0448F6

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Internet
Agente Emissor

(Internet)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.180.760/0001-00**Razão Social:** E G DE JESUS**Endereço:** R MANOEL FELIPE 335 / BURITIS / BOA VISTA / RR / 69309-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020**Certificação Número:** 2020073005321183467045

Informação obtida em 05/08/2020 21:05:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da
Economia



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

29.180.760/0001-00 - A D SALES LTDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

EXCLUÍDO PELA RFB EM 17/06/2019

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



A. D. SALES LTDA
C.N.P.J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **A. D. SALES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.180.760/0001-00, localizada no endereço Rua Manoel Felipe Nº 335 Bairro Buritis – C.E.P. 69309-170, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Aldenor Dantas Sales**, portador do RG nº 750078- SSP - RR, e CPF/MF nº 323.156.512-04 **DECLARADA** IDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2020.


Aldenor Dantas Sales
Administrador



A. D. SALES LTDA
C.N.P.J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP. Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa **A. D. SALES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.180.760/0001-00, localizada no endereço Rua Manoel Felipe Nº 335 Bairro Buritis – C.E.P. 69309-170, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Aldenor Dantas Sales**, portador do RG nº 750078- SSP - RR, e CPF/MF nº 323.156.512-04 **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2020.


Aldenor Dantas Sales
Administrador



A. D. SALES LTDA
C.N.P.J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

A empresa **A. D. SALES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.180.760/0001-00, localizada no endereço Rua Manoel Felipe Nº 335 Bairro Buritis – C.E.P. 69309-170, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Aldenor Dantas Sales**, portador do RG nº 750078- SSP - RR, e CPF/MF nº 323.156.512-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Se for o caso)

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2020.


Aldenor Dantas Sales
Administrador



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 120/SAA/SMS/2020

1. Das informações primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ✓ Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Atenção	✓ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros
--	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (X) Lei nº 13.979/2020 (Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
--





() E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do objeto:

Aquisição de medicamentos para atender em caráter de **URGÊNCIA** para atender a **COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA** UPAS'S e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do COVID - 19, conforme Termo de Referência e seus anexos.

5. Da Justificativa

O custeio dessa despesa será realizado conforme descrito no Plano de Trabalho para utilização do recurso da Portaria Nº 1.666/2020 - Covid-19, elaborada pela ASPLAN/SMS, juntamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Os itens abaixo encontram-se com estoque zerado ou quantidade insuficiente e, diante do atual cenário da Pandemia de COVID19, os

Mesmos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de Saúde, sendo assim faz necessário a sua aquisição em caráter de Urgência.

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo corona vírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que a Assistência Farmacêutica representa uma das áreas de maior impacto no SUS e nesse momento de Pandemia a demanda por medicamentos e materiais de consumo hospitalares cresce exponencialmente e sua disponibilização está cada vez mais escassa;

Considerando que um processo de compra no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há prioridade na garantia, em especial, dos medicamentos como dos materiais de consumo hospitalares à população;



Considerando que a interrupção no tratamento pela falta dos medicamentos e materiais de consumo hospitalares pode levar à perda de vidas na atual situação mundial, dos pacientes acometidos com o novo Corona vírus (COVID-19);

Diante do exposto, apresentamos todos os dados o solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição, tendo em vista a urgência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

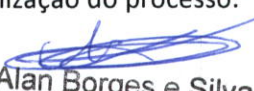
6. Da Dotação Orçamentária:

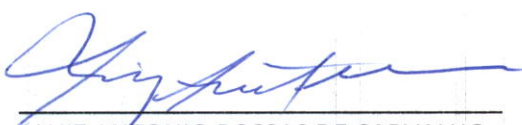
EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE****SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA****SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE****PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ****PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO****FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19****CONTA DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO****ORIGEM DO RECURSO:****PORTARIA Nº 1.666/GM/MS DE 01/07/2020 - CUSTEIO ENFRENTAMENTO COVID 19****PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA PORTARIA Nº 1.666/2020 - COVID-19 - ELABORADO PELA ASPLAN JUNTAMENTE COM OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:**

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrente da aquisição através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ALAN BORGES E SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:****8.1. Memória de Cálculo:**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO PARA 30 DIAS
1	306807-2	ATRACÚRIO BESILATO/ DOSAGEM 10 MG ML	SOLUCAO	1.750

			INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	
2	0002561	MIDAZOLAN CLORIDRATO 1 ML	INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	2.390
3	308557-0	ROCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 10 MG	SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	900
4	308894-4	PANCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 2 MG	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000
5	307601-6	PROPOFOL CONCENTRADO 20 MG/ML	INJETAVEL, AMPOLA OU FRASCO- AMPOLA, INTRAVENOSA	1.200
6	306815-3	AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG	FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000

8.2. Especificidade e Quantidade:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	APREST.	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	306807-2	ATRACÚRIO BESILATO/ DOSAGEM 10 MG ML	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	1.750	R\$ 67,15	R\$ 117.512,50
2	0002561	MIDAZOLAN CLORIDRATO 1 ML	INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	2.390	R\$ 9,00	R\$ 21.510,00
3	308557-0	ROCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 10 MG	SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-	900	R\$ 68,00	R\$ 61.200,00



			AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA			
4	308894-4	PANCURÔNIO BROMETO CONCENTRADO 2 MG	SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	1.000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
5	307601-6	PROPOFOL CONCENTRADO 20 MG/ML	INJETAVEL, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, INTRAVENOSA	1.200	R\$ 18,00	R\$ 45.600,00
6	306815-3	AZITROMICINA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG	FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
Valor Total:					R\$ 268.922,50	

8.3. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

8.4. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa.

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em Parcela Única.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.





9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC – Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2. Disponibilizar o Material no prazo **de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos / CDMIC/SMS**, deverá os Materiais ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Consumo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;





- 10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Consumo entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- 10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
 - c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
- 11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
- 11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.
- 11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.
- 11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.





- 11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
- 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
- 11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
- 11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
- 11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.
- 11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

stor do Contrato	NOME: SUELLEN GOSME TEIXEIRA CPF: 007.831.891-25 RG: 157.9289-7 SSP/MT
------------------	--





	MATRÍCULA: 489696-8 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadoria Especial de Rede Assistencial Geral / CERAG
cal de Contrato –	NOME: ALESSANDRO R. RONDON DE BRITO CPF: 483.452.291-15 RG: 720.769 SSP-MT MATRÍCULA: 48778839 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Coxipó (DTAS)
plente de Fiscal	NOME: JOSY CLEIA DOS SANTOS CPF: 673.331841-53 RG: 1006177-0 SSP/MT MATRÍCULA: 4883484 CARGO/LOTAÇÃO: Responsável Técnico

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: AD SALES – LTDA (E.G DE JESUS) – CNPJ: 29.180.760/0001-00

14. Do Custo Estimado:

O custo estimado da presente Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL, será no valor global de **R\$ 268.922,50 (Duzentos e seiscentos e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** conforme Orçamentos e/ou Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do material e/ou serviço;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e nº do banco, nº da agência, nº da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente à Unidade de Saúde solicitante (responsável), que fará a conferência dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, juntamente com o Relatório Fiscal, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I – CEP 78.043-268 – Cuiabá-MT.

15.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo





responsável pelo recebimento do bem.

15.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo informado o motivo que motivou a sua rejeição.

15.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junta à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso, ou do respectivo domicílio da empresa Licitante;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Cuiabá, ou do respectivo domicílio da empresa Licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do Coordenadoria Técnica de Atenção Primária/Fiscal de Contrato será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no Coordenadoria Técnica de Atenção Primária, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução





dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.





19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 21 de Julho de 2020.


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

ALAN BORGES E SILVA

CPF Nº 693.184.411-34

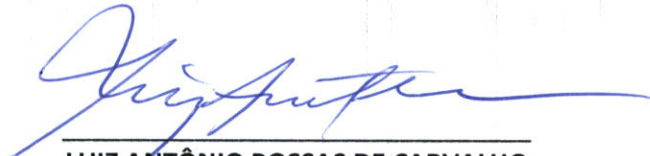
Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

CPF nº 693.184.411-32

Secretário Adjunto de Atenção/SMS

De Acordo:


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:


EDUARDO BATISTA DE SOUZA

Assessor Técnico

CPF: 008.646.111-70

E-mail: eduardo.saude.sms@outlook.com

Tel: (65) 3617-7361



SECRETARIA
DE SAÚDE

Página 14 de 14

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

NOTA TÉCNICA

custeio dessa despesa será realizado conforme descrito no Plano de Trabalho para utilização do recurso da Portaria Nº 1.666/2020 - Covid-19, elaborada pela ASPLAN/SMS, juntamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Os itens abaixo encontram-se com estoque zerado ou quantidade insuficiente e, diante do atual cenário da Pandemia de COVID19, os

Mesmos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de Saúde, sendo assim faz necessário a sua aquisição em caráter de Urgência.

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo corona vírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que a Assistência Farmacêutica representa uma das áreas de maior impacto no SUS e nesse momento de Pandemia a demanda por medicamentos e materiais de consumo hospitalares cresce exponencialmente e sua disponibilização está cada vez mais escassa;

Considerando que um processo de compra no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há prioridade na garantia, em especial, dos medicamentos como dos materiais de consumo hospitalares à população;

Considerando que a interrupção no tratamento pela falta dos medicamentos e materiais de consumo hospitalares pode levar à perda de vidas na atual situação mundial, dos pacientes acometidos com o novo Corona vírus (COVID-19);

Diante do exposto, apresentamos todos os dados o solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição, tendo em vista a urgência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

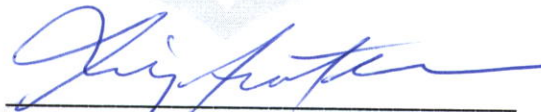
Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

Cuiabá, 21 de Julho 2020



LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

CPF: 693.184.411-32

Secretário Adjunto de Atenção

DESPACHO 511/CADM/ 21 de julho de2020.

ORIGEM: Coordenadoria Administrativa/SMS

ASSUNTO: Analise e parecer

À

Comissão de Avaliação das Solicitações de Compras e/ou Contratações de Serviços/SMS
Presidente da Comissão

Edson Pereira da Cruz

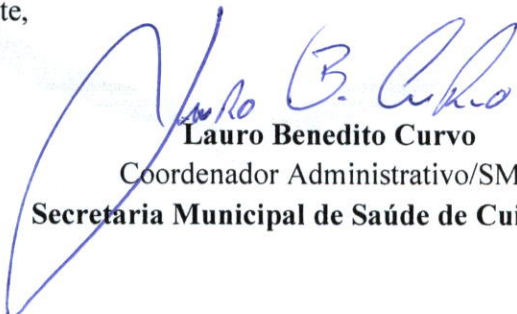
Senhor Presidente,

Aportou nesta Coordenadoria, advindo o despacho nº690 da Diretoria Financeira, com o objetivo em atender o requerimento de aquisição de medicamentos em caráter de URGÊNCIA para a Coordenadoria Técnica de Atenção Secundaria (UPAS'S e Políclínicas), conforme Formulário para Solicitação de Compra e/ou Contratação de Serviço n.º 016/SAA/GAB/2020.

Sendo assim, segue o presente feito para análise e confecção de parecer do respectivo processo de aquisição, conforme Portaria nº 041/2020/SMS de 01 de Junho de 2020.

Sem mais, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lauro Benedito Curvo
Coordenador Administrativo/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI. 051-2/2020/COM/SMS

Cuiabá, 22 de julho de 2020.

Ao Senhor

João Henrique Paiva

Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial.

Senhor Secretário,

Encaminhamos os autos em atenção ao despacho Nº 511/CADM de 21 de julho de 2020, que versa sobre a aquisição de medicamentos em caráter de Urgência para Coordenadoria Técnica de Atenção Secundaria, conforme formulário de compra e/ou contratação de serviço Nº 016/SAA/GAB/2020., **RECOMENDA-SE** a continuidade do processo, caso tenha previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Atenciosamente,



Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS

DESPACHO Nº 678/2020/SAG/SMS

PROCESSO A.D.SALES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DESPACHO

**À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos os presentes autos, para análise e providências.

Atenciosamente,

Cuiabá, 23 de julho de 2020.

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

DESPACHO 511/2020/CADM**ORIGEM:** Coordenadoria Administrativa/SMS**ASSUNTO:** Solicitação de Empenho

A

Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de orçamento/SMS

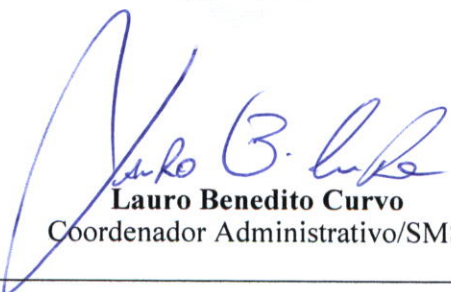
Sr^a Sandra Maria Gonçalves da Anunciação.

Nesta

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o processo para emissão de Nota de Empenho, referente à dispensa para aquisição de medicamentos para atender SMS/rede, conforme informações relacionadas abaixo:

PROCESSO:**CREDOR:** A. D. Sales Ltda – EG de Jesus.**CÓDIGO CREDOR:** 979762.**CNPJ:** 29.180.760/0001-00**EMPENHO:** () ORDINÁRIO (X) GLOBAL () ESTIMATIVO**TIPO DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.**ELEMENTO DESPESA:**

(X) Material de Consumo () Serviços - Pessoa Física () Serviços – Pessoa Jurídica
() Material Permanente () Obras e Reformas () Desp. Exer. Anterior () Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 268.922,50 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/Unidades da rede, conforme TR nº 120/SAA/SMS/2020.
Lauro Benedito Curvo
Coordenador Administrativo/SMS

Cuiabá, 24 de Julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento

NOTA DE EMPENHO

2. Número

16601001401/2020

3. Data - Tipo do Empenho

27/07/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 979762 - E. G. DE JESUS ME CPF/CNPJ: 29.180.760/0001-00
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS), PARA ATENDER A ATENÇÃO SECUNDÁRIA/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DA PORTARIA Nº 1.666/GM/MS DE 1 DE JULHO DE 2020, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº16/2020/SAA/GAB/SMS, CI Nº896/2020/SAA/SMS, TR Nº120/2020/DLS/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº251/2020/CADM/SAG/SMS, DESPACHO Nº511/2020/CADM/SMS, CI Nº051-2/COM/SMS, DESPACHO Nº678/2020/SAG/SMS, E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

500.572,29

8. VALOR EMPENHO

268.922,50

9. SALDO ATUAL

231.649,79

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: AUXÍLIO EMERGENCIAL COVID-19
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

E. G. DE JESUS ME

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTES E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO NA	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	NA		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	NA		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	S		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	N		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	N		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta

[Assinatura]

Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

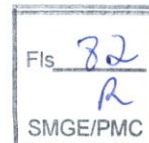
Diretor Administrativo e Financeiro

[Assinatura]
Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: <u>27</u> / <u>Agosto</u> / <u>2020</u>	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



OF N° 624/2020/GAB/SMS

Cuiabá, 27 de agosto de 2020.

A

Secretaria Municipal de Gestão

Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 120/SAA/SMS/2020, Aquisição de medicamentos para atender em caráter de URGÊNCIA para atender a COORDENADORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA UPAS'S e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do COVID -19, conforme Termo de Referência e seus anexos;

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

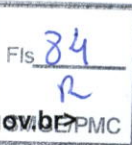
Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde





Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

**COMPLEMENTAÇÃO PROC. 60.217/2020**

1 mensagem

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

2 de setembro de 2020 09:40

Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia,

Solicitamos que seja complementado o processo nº 20.217/2020 - SMS, conforme abaixo:

I - Que seja apresentada a última alteração contratual, uma vez que consta somente a solicitação de alteração na junta comercial.

II - Que seja apresentada certidão negativa atualizada, municipal e do FGTS, uma vez que ambas se encontram vencidas.

III - Que seja encaminhado, ao presente e-mail, mídia digital editável (word), do Termo de Referência.

Ficamos no aguardo de um breve posicionamento, bem como, a disposição para maiores esclarecimentos.

At.te.,

--

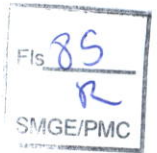
--

ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão

(65) 3645-6156

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.180.760/0001-00

Razão Social: A D SALES LTDA

Endereço: R MANOEL FELIPE 335 / BURITIS / BOA VISTA / RR / 69309-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081905084120217805

Informação obtida em 02/09/2020 10:48:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 006326/2020.E

Nome/Razão Social: **A. D. SALES LTDA**

Nome Fantasia: **A. D. SALES**

Inscrição Municipal: **965004.0**

CPF/CNPJ: **29.180.760/0001-00**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 335**

BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-170

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 25/08/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **24/10/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600005085900000051057060006326202008250**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

82

Of. 1249/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2020.

A Senhora
Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 60.217/2020** para análise e parecer.

Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 60.217/2020** composto por 1 (um) volume físico com 86 (oitenta e seis) páginas, cujo objeto é a *"Aquisição de medicamentos para atender em caráter de URGÊNCIA para atender a COORDENADORIA TECNICA DE ATENÇÃO SECUNDARIA UPAS'S e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do COVID-19."*, para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RRPT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Praça Alencastro, 158 - Centro
Palácio Alencastro, Quarto andar
TEL: (65) 3645-8021
CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br



PARECER N° 485/PCP/PGM/2020

Processo n° 60.217/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação

EMENTA:**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE.****I – DO RELATÓRIO**

O processo em epigrafe foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer, quanto a possibilidade de abertura de processo licitatório para a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de medicamentos para atender, em caráter de urgência, a Coordenadoria Técnica de Atenção Secundária – UPAS e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do Covid 19, conforme Termo de Referencia e anexo.

A Pasta apresentou justificativa para a aquisição de medicamentos, no item 5 do Termo de Referencia, nos seguintes termos:

O custeio dessa despesa será realizado conforme descrito no Plano de Trabalho para utilização do recurso da Portaria n° 1666/2020 – Covid 19, elaborada pela ASPLAN/SMS, juntamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração do contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: os itens abaixo se encontram com estoque zerado ou quantidade insuficiente e, diante do atual cenário da Pandemia de COVID 19, os Mesmos são imprescindíveis para o funcionamento das unidades de Saúde, sendo assim faz necessário a sua aquisição em caráter de Urgência.

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo corona vírus estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro, Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com

objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas protetivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

Considerando que a Assistência Farmacêutica representa uma das áreas de maior impacto no SUS e nesse momento de Pandemia a demanda por medicamentos e materiais de consumo hospitalares cresce exponencialmente e sua disponibilização está cada vez mais escassa;

Considerando que um processo de compra no setor público é complexo e envolve um conjunto de exigências legais e administrativas que devem ser cumpridas. Esta situação, entretanto, pode ser agravada quando não há prioridade na garantia, em especial, dos medicamentos como dos materiais de consumo hospitalares à população;

Considerando que a interrupção no tratamento pela falta de medicamentos e materiais de consumo hospitalares pode levar à perda de vidas na atual situação mundial, dos pacientes acometidos com o novo Corona vírus (COVID-19);

(...)

8.3. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço e a questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

8.4. Justificativa da cotação de preços:

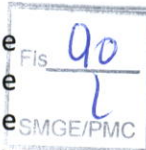
No que se refere às cotações para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa.

O custo total estimado para a despesa importa em R\$ 268.922,50 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), previsto na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020; Órgão – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 601 – Fundo Único Municipal de Saúde; Função 10 –

Saúde; Sub Função – 301 – Atenção Básica; Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0032 – Atenção Básica à Saúde; Programa 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade; Projeto Atividade 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá; Projeto Atividade 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município, Fonte 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – COVID 19; Conta Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.



O processo foi instruído com os seguintes documentos: CI nº 896/SAA/SMS/2020, de 14/07/2020 – fls. 03; Formulário para solicitação de compra e/ou contratação de serviço nº 016/SAA/GAB/2020 – fls. 04/08; Despacho nº 691/DAF/SMS/2020, de 15/07/2020 – fls. 09; Formulário de Cotação – fls. 10/11; e-mails enviados e recebidos – fls. 1218; Orçamentos – fls. 19/30; Mapa de Apuração de Preços – fls. 31/32; Documentos da empresa – fls. 33/57; Termo de Referência nº 120/SAA/SMS/2020 – fls. 58/71; Nota Técnica – fls. 72/73; Despacho nº 511/CADM/21 de julho de 2020 – fls. 74; CI nº 051-2/2020/COM/SMS, de 22/07/2020 – fls. 75; Despacho nº 678/2020/SAG/SMS – fls. 76; Despacho 511/2020/CADM, de 24/07/2020 – fls. 77; Nota de Empenho nº 16601001401/2020, de 20/07/2020 – Global, no valor de R\$ 268.922,50 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) – fls. 78; Lista de Verificação – fls. 79/81; OF. nº 624/2020/GAB/SMS, de 27/08/2020 – fls. 82/83; Email de Complementação ao Processo nº 60.217/2020 – fls. 84/86; Of. 1249/2020/SAELC/SMGE, de 16/09/2020 – fls. 87.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação “é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”.

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:



*"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e conseqüentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."

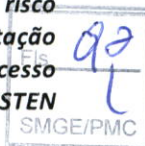
Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).



Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra.** Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de medicamentos imprescindíveis para o combate do COVID-19, sendo estes essenciais para a manutenção da vida do paciente e dos profissionais que prestam o atendimento, diminuindo o risco de infecção e contaminação cruzada.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso, mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto à fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição de medicamentos para suprir as suas necessidades, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus momento este. Este é um momento de tomada de decisão, onde as medidas devem ser célere e eficazes com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.



Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitada a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

No entanto, é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmetros realizados para a definição do quantitativo, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação. SEC.

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: "O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutra norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas." (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Por outro lado, caso seja realizado o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:



"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão n.º 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de

planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório." Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha da empresa A. D. Sales Ltda. (CNPJ 29.180.760/0001-00), por apresentar o menor preço e que preencheu regularidade documental, tais como: fiscal, trabalhista e qualificação técnica, entre outros.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

Portanto, verifico que foram juntados nos autos apenas 03 (três) pesquisas de preços para demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa escolhida, objetivando atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16.

Outrossim, vale destacar que a pesquisa de valores junto ao mercado é responsabilidade da Secretaria demandante, no objetivo de buscar os preços mais vantajosos para esta Municipalidade.

Verificou-se também que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal para a aquisição ora em comento, o que **recomendo que seja sanado**; bem como a DELC, por ocasião da assinatura do contrato, se firmado, deve verificar a regularidade fiscal da empresa e a vigência dos documentos. SEC

A dispensa de licitação emergencial é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, tanto que **recomendo** que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência.

Recomendo também que a Administração Pública observe o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face do pleito eleitoral a se realizar em novembro deste ano, bem como o art. 10 do Decreto nº 7.900/2020, posto que este ultime autoriza apenas compra/serviço emergencial, e esta Procuradoria não pode definir o que é emergência para o Município, salvo os casos já previstos no referido decreto. SEC

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito

da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento técnico e específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, desde que se observe os apontamentos deste parecer, que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, sempre visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

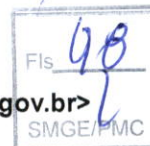
Cuiabá/MT, 26 de outubro 2020.


JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

**Resposta ao apontamento - MVP Nº060.217/2020**

1 mensagem

Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

3 de novembro de 2020 08:55

Para: Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde, venho por meio deste responder os apontamentos levantados pela Procuradoria Geral do Município:

No que tange as observações referentes ao ano da vigência do pleito eleitoral, informamos que a respectiva despesa encontra-se dentro do atual exercício financeiro e não acarretará prejuízos ou obrigações futuras.

Considerando que a Nota de Reserva encontra-se acostada aos autos, fica dispensada a autorização da despesa pelo Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

...

Apoio Técnico
Secretaria Adjunta de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
(65) 3617-7368

5 anexos

CPEN 003014-2020 A. D. SALES LTDA.pdf
16K



certidao_29180760000100.pdf
85K



CNPJ.pdf
94K



CONTRATO JUNTA.pdf
1635K



doc05246620201103085121.pdf
1130K



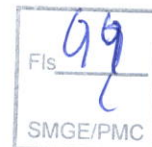
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 003014/2020

Nome/Razão Social: **A. D. SALES LTDA**

Nome Fantasia: **A. D. SALES**

Inscrição Municipal: **965004.0**

CPF/CNPJ: **29.180.760/0001-00**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 335 BURITIS**

BOA VISTA - RR - CEP: 69309-170

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS DÉBITOS PARCELADOS E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **29/10/2020**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **2100001005530000051057030003014202010298**

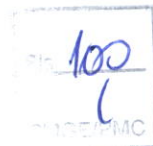


Emissor: BIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. G. DE JESUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.180.760/0001-00

Certidão nº: 28201769/2020

Expedição: 29/10/2020, às 15:48:29

Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. G. DE JESUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.180.760/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. G. DE JESUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.180.760/0001-00

Certidão nº: 28201769/2020

Expedição: 29/10/2020, às 15:48:29

Validade: 26/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. G. DE JESUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.180.760/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis 107
L
SMGE/PMC

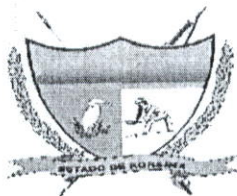
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.180.760/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2017
NOME EMPRESARIAL E. G. DE JESUS COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E.G. DE JESUS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL FELIPE	NÚMERO 335	COMPLEMENTO *****
CEP 69.309-170	BAIRRO/DISTRITO BURITIS	MUNICÍPIO BOA VISTA
UF RR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADSALES2020@OUTLOOK.COM	TELEFONE (95) 9170-0033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2020 às 15:46:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
24.034135-1

Nome / Razão Social
A D SALES LTDA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 13/08/2020

Validade: 11/11/2020

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 081211

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. D. SALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.180.760/0001-00

Certidão nº: 19726842/2020

Expedição: 10/08/2020, às 16:00:39

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. D. SALES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.180.760/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1853 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 003014/2020

Nome/Razão Social: **A. D. SALES LTDA**

Nome Fantasia: **A. D. SALES**

Inscrição Municipal: **965004.0**

CPF/CNPJ: **29.180.760/0001-00**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 335 BURITIS**

BOA VISTA - RR - CEP: 69309-170

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS DÉBITOS PARCELADOS E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **29/10/2020**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **2100001005530000051057030003014202010298**



Emissor: BIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. D. SALES LTDA
CNPJ: 29.180.760/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

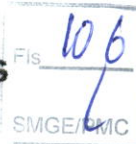
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:07 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **0206.A8AF.C20B.C788**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)



O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: A. D. SALES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 29.180.760/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 012710301876

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/10/2020 as 14:43

Data da última atualização da base de dados: 01/10/2020 as 02:02

Válida até o dia: 31/10/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3821 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 003014/2020

Nome/Razão Social: **A. D. SALES LTDA**

Nome Fantasia: **A. D. SALES**

Inscrição Municipal: **965004.0**

CPF/CNPJ: **29.180.760/0001-00**

Endereço: **RUA MANOEL FELIPE, 335 BURITIS**

BOA VISTA - RR - CEP: 69309-170

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS DÉBITOS PARCELADOS E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **29/10/2020**

Validade: **30 (TRINTA DIAS *****)**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **2100001005530000051057030003014202010298**



Emissor: BIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

Resposta ao apontamento - MVP Nº060.217/2020

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

4 de novembro de 2020 12:12

Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

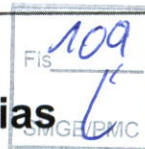
Bom dia, solicitamos o envio da Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com a data vigente, visto que a mesma se encontra vencida desde o dia 31/10/2020.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO*Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**Secretaria Municipal de Gestão***(65) 3645-6156**



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: A.D. SALES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 29.180.760/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 005662700105

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/11/2020 às 11:41

Data da última atualização da base de dados: 04/11/2020 às 02:02

Válida até o dia: 04/12/2020







DESPACHO Nº 126/SAELC/AAJ/2020

Nº DO PROCESSO	60.217/2020
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO	Encaminhamento ao Setor de Contratos
OBJETO	Aquisição de medicamentos para atender em caráter de URGÊNCIA para atender a COORDENADORIA TECNICA DE ATENÇÃO SECUNDARIA UPAS'S e Policlínicas, Atenção Básica para enfrentamento do COVID-19

Prezado Coordenador,

Encaminhamos o processo em tela, sendo 01 (um) volume físico com 109 (cento e nove) páginas, que originou a Dispensa 99/2020, para análise e conhecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2020.

Marcia Karoline Ferruci Marques Toledo
Assessora de Apoio Jurídico

MKFMT

